

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

PORTARIA Nº 2.757, DE 2 DE JULHO DE 2015

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, neste ato representado, nos termos da Portaria/MCTI nº 407, de 29/06/2006, por seu Diretor Leonel Fernando Perondi, conforme a Portaria nº 433, de 11/05/2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 14/05/2012, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20UI - Desenvolvimento de Pesquisa nos Centros Regionais do INPE, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: FR 100 - PT 090603 - PI 20UI0003-01.

Art. 2º O monitoramento da execução referente à ação 20UI será realizado pelo Centro Regional do Nordeste - CRN.

Parágrafo Único: A instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao Centro Regional do Nordeste - CRN relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por este Centro.

Art. 3º A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

| | INSTITUIÇÃO BENEFICIADA | PROCESSO | NOTA DE CRÉDITO | VALOR |
|---|---|----------------------|----------------------|---------------|
| 1 | Universidade Federal do Rio Grande do Norte | 01349.000014/2015-40 | 2015NC00001 (683723) | R\$ 35.760,00 |

LEONEL FERNANDO PERONDI

como agente financeiro do Programa Cinema Perto de Você e outras ações a serem definidas pelo CGFSA.

ROSANA ALCÂNTARA

ANEXO

A linha financeira do Programa Cinema Perto de Você, destinada a estimular a implantação de novas salas de cinema no país, passará a vigorar com as seguintes alterações:

(1) As operações financeiras serão contratadas exclusivamente na modalidade crédito (financiamento), sujeitas à equalização de encargos financeiros, se for o caso. Desta forma, ficam sem efeito para os contratos futuros as regras da linha financeira que tratam da modalidade investimento (itens 6.4, 18 e demais menções).

(2) Na composição do financiamento de cada projeto, os recursos do Fundo Setorial do Audiovisual deverão ser aportados nas seguintes proporções máximas em relação aos recursos do PRO-CULT:

(a) CINCO para UM (FSA:PROCULT), para as propostas classificadas como prioridade UM (itens 11.2, alínea b, e 11.5);

(b) TRÊS para UM, para as propostas de prioridade DOIS (itens 11.3, alínea b, e 11.5);

(c) DOIS para UM, para as propostas de prioridade TRÊS (itens 11.4, alínea b, e 11.5).

(3) A parte da colaboração financeira composta por recursos do Fundo Setorial do Audiovisual terá limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por sala a ser implantada. Para os projetos classificados como ampliação de complexos, este limite será calculado exclusivamente sobre as novas salas implantadas.

(4) Os municípios do Grupo UM - G-1 (item 10.3, alínea a), que possuem entre 20.000 e 100.000 habitantes, passarão a compor o universo elegível para as ações de financiamento. As propostas relativas a este Grupo deverão ser classificadas da seguinte forma para efeito de enquadramento:

(a) prioridade UM, quando não houver salas comerciais de cinema em operação no município, ou se as cidades-alvo estiverem localizadas nas regiões norte ou nordeste do país;

(b) prioridade DOIS, nos demais casos, municípios das regiões sul, sudeste ou centro-oeste com sala comercial de cinema em operação.

(5) Poderão ser proponentes de projetos e contratar crédito com o FSA exclusivamente empresas exibidoras classificadas como brasileiras conforme o art. 4º, §1º, da Lei nº11.437, de 2006 e o art. 1º, §1º, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 2001. Eventual mudança na situação da empresa, durante a execução do crédito contratado, terá por consequência a resolução antecipada do contrato.

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 3 de julho de 2015

Nº 13 - Processo/MinC nº 01413.000142/2007-62
Pronac nº 07-9268

Recebo o pedido de revisão do proponente Opus Assessoria e Promoções Artísticas (CNPJ 88.916.135/0001-42), às fls. 1129/1282, dos autos do Processo nº 01413.000142/2007-62 e, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, adotando as razões contidas no Despacho nº 15/2015 - G1/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, às fls. 1288/1289, e no PARECER nº 422/2015/CONJUR-MINC/CGU/AGU, às fls. 1298/1299. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1º DE JULHO DE 2015**

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2.228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Tornar pública as deliberações adotadas pelo Comitê Gestor do FSA em sua 28ª reunião, realizada em 29 de junho de 2015, no âmbito do Programa Cinema Perto de Você, instituído pela Lei nº 12.599/2012:

(i) Renovação da vigência por mais 48 (quarenta e oito) meses, até 30 de junho de 2019, da linha financeira do eixo Crédito e Investimento, destinado à implantação ou à ampliação de complexos de exibição cinematográfica;

(ii) Alteração das condições de enquadramento na linha financeira do eixo Crédito e Investimento, cujas operações financeiras passarão a ser contratadas exclusivamente na modalidade crédito, conforme documento anexo a esta Resolução; e

(iii) Formalização de novo contrato com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para sua atuação

(6) As condições constantes desta Resolução aplicam-se às propostas apresentadas a partir desta data e às já apresentadas em consulta prévia e não enquadradas pelo BNDES até 31 de julho de 2015.

(7) O período de vigência da linha de crédito fica prorrogado por 48 meses e estará disponível até 30 de junho de 2019, enquanto houver recursos disponíveis. Ficam convalidados os atos, relativos à tramitação e enquadramento de cartas-consulta e análise técnica dos projetos, realizados desde junho de 2014.

(8) O volume de recursos disponíveis para essa linha de crédito será definido anualmente pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual no Plano Anual de Investimento do FSA.

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1º DE JULHO DE 2015

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2.228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Tornar pública as definições estabelecidas para o Sistema de Suporte Financeiro Automático, Chamada Pública BRDE/FSA - PRODAV - 06/2013-2014, conforme previstas nos itens 50.1 e 50.2 do Regulamento Geral do PRODAV, aprovadas pelo Comitê Gestor do FSA, na 28ª Reunião, em 29 de junho de 2015:

I Valor monetário atribuível aos pontos em cada módulo da chamada pública:

a) Módulo de produção: R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos);

b) Módulo de programação: R\$ 29,12 (vinte e nove reais e doze centavos); e

c) Módulo de distribuição: R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos).

II Definição dos valores limites passíveis de crédito em conta automática por beneficiários em cada módulo da chamada pública:

a) Módulo de produção: R\$ 7.000.000 (sete milhões de reais);

b) Módulo de programação: R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais); e

c) Módulo de distribuição: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

III Considerando as definições adotadas nos incisos I e II desta Resolução, os recursos financeiros disponibilizados, no valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões), foram distribuídos entre os módulos da seguinte forma:

a) Módulo de produção: R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

b) Módulo de programação: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e

c) Módulo de distribuição: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

ROSANA ALCÂNTARA

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1º DE JULHO DE 2015

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2.228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Tornar pública a alteração das condições de elegibilidade para as chamadas públicas do FSA, considerando a ação de arranjos financeiros estaduais e regionais prevista no item 119 do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, conforme deliberado na 28ª reunião do Comitê Gestor do FSA, realizada em 29 de junho de 2015, da seguinte forma:

1) No caso de projetos de produção de obras audiovisuais selecionados e contratados pelo FSA, a partir de editais realizados no âmbito da ação de arranjos financeiros estaduais e regionais, será permitido novo investimento do FSA por meio de apenas uma das chamadas públicas destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo;

2) Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático - SUAT e pelo Programa de Apoio à Qualidade do cinema brasileiro - PAQ poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

ROSANA ALCÂNTARA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**PORTARIA Nº 258, DE 1º DE JULHO DE 2015**

Estabelece as metas globais de desempenho institucional para o sexto ciclo de avaliação para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, no Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM), em conformidade com a Portaria MinC nº 157, de 27 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Fixar as metas globais do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, conforme quadro anexo, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, em consonância com o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria Ibram Nº 317, de 12 de setembro de 2012. (Processo: 01415.003208/2015-66)

CARLOS ROBERTO F. BRANDÃO

ANEXO I

Metas Globais de Avaliação de Desempenho Institucional -Sexto Ciclo

| Descrição da Meta: | Valor numérico a ser atingido: | Unidade de Medida: | Metas Globais | | | |
|--------------------|--------------------------------|--------------------|---------------------|--------------------|----------------------|-------|
| | | | Fórmula de cálculo: | Prazo de apuração: | Fonte de Informação: | Peso: |